

Para configurar a mora da contribuição sindical do devedor urbano é necessária a publicação de editais nos jornais de circulação local de forma específica, apontando o nome do devedor e os valores devidos relativos a cada um dos anos.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) manteve sentença da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO), que não apreciou o mérito de ação de cobrança de contribuição sindical proposta pelo Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes do Estado de Goiás (Sindifeirante). O sindicato recorreu da sentença que considerou ser necessária a comprovação de notificação pessoal para a cobrança das contribuições sindicais.

De acordo com o desembargador Elvecio Moura, relator do caso no TRT-18, a CLT estabelece normas específicas sobre a contribuição sindical, motivo pelo qual não devem ser aplicadas as regras previstas no Código Tributário Nacional. “Nos termos do artigo 605 da CLT, em se tratando de cobrança de contribuição sindical de pessoas estabelecidas no meio urbano, considera-se regularmente feita a notificação por meio das publicações das notificações”, afirmou o magistrado.

O magistrado ressaltou o entendimento fixado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) no sentido de que, na cobrança de contribuição sindical rural, a notificação do devedor deve ser pessoal e, nos demais casos, é admitida a notificação por edital, desde que conste a pessoa do devedor e os valores devidos em cada um dos anos.

Para o relator, os documentos apresentados pelo sindicato demonstraram que as publicações foram realizadas de forma genérica, sem apontar a pessoa do devedor ou até mesmo os valores devidos em cada um dos anos pelo pretense devedor. Ao final, o desembargador Elvecio Moura negou provimento ao recurso do sindicato por ausência dos requisitos editalícios.

Fonte: [TRT da 18 Região](#)